

BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Presidente

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Ouvidora

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas
Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”

Ann Clélia de Barros Pontes

Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS)

José Alexandre da Cunha Pessoa

Sérgio Franco Dantas

Adriana Cristina Dias Oliveira

Márcia Tereza Assis da Costa

SOBRE O TCMPA

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

VALORES

“Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.

Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055

Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

“EspIA”: Presidente Lúcio Vale apresenta para conselheiros a primeira inteligência artificial do TCMPA



Na manhã desta segunda-feira (30), o presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), conselheiro Lúcio Vale, apresentou oficialmente o projeto “EspIA”, uma ferramenta de Inteligência Artificial (IA) generativa desenvolvida para transformar a forma como o Tribunal analisa, processa e fiscaliza os dados públicos.

A apresentação foi realizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal, direcionada a conselheiros e conselheiros substitutos, que puderam conhecer as funcionalidades e o potencial disruptivo da tecnologia.

O “EspIA”, segundo explanou a Diretoria responsável pelo projeto, será dividido em três agentes de IA, que são sistemas capazes de perceber o ambiente, processar informações, tomar decisões e agir de forma autônoma para atingir objetivos específicos. São eles: Dados (Receitas e Despesas), Processos do TCMPA e Decisões (Acórdãos e Resoluções).

Com o projeto “EspIA”, o TCMPA entra na vanguarda da modernização institucional ao incorporar inteligência artificial no núcleo do seu trabalho técnico, conforme destacou Lúcio Vale. A nova ferramenta permitirá uma análise mais ágil, precisa e eficiente das informações financeiras e administrativas prestadas pelos municípios paraenses. “Isso significa não apenas um ganho expressivo em produtividade, mas também o fortalecimento do controle externo e da transparência na gestão pública. Então, assumimos uma posição de vanguarda utilizando a inteligência artificial que se soma ao trabalho dos nossos servidores”, enfatizou o presidente sobre a importância e valorização do corpo funcional da Corte de Contas.

Segundo o presidente Lúcio Vale, “a inteligência artificial não vem substituir o trabalho humano, mas sim potencializar a atuação dos nossos auditores e técnicos, garantindo mais qualidade e profundidade na fiscalização. É um passo firme rumo a um Tribunal mais moderno, proativo e conectado com as demandas da sociedade”.

O presidente explicou ainda que a implementação do “EspIA” será feita em três fases: com o lançamento oficial, seguido de um treinamento geral para os servidores do Tribunal e, posteriormente, de capacitações específicas conforme as particularidades de cada setor.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

➤ **PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO** **02**

GABINETE DA CORREGEDORIA

➤ **SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO** **03**

GABINETE DE CONSELHEIRO

➤ **DESPACHO MONOCRÁTICO** **05**

GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

➤ **NOTIFICAÇÃO** **06**

SERVIÇOS AUXILIARES - SA

➤ **PORTARIA** **07**

➤ **CONVÊNIO** **08**



<https://www.tcmpa.tc.br/>



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 47.079

Processo: 1.021418.2025.2.0003

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Município: Cametá

Exercício: 2025

Assunto: Homologação de Medida Cautelar Pregão Eletrônico - SRP nº 011/2025

Responsável: João Batista Monteiro Neto **CPF: 108.046.234.14**

Conselheiro Relator: José Carlos Araújo

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMETÁ. EXERCÍCIO 2025. HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2025. NOTIFICAR O ORDENADOR DE DESPESAS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e decisão do Relator.

DECISÃO:

I - Homologar a Medida Cautelar, que sustou o Pregão Eletrônico SRP nº 011/2025, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Cametá, exercício financeiro de 2025;

II - Notificar o Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Cametá, exercício de 2025, Sr. João Batista Monteiro Neto, **CPF 108.046.234.14**, sobre a Medida Cautelar aplicada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico;

III - Determinar ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA, Ato nº 24.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de abril de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 47.483

Processo nº: 201908257-00 (114458.2015.2.000)

Município: Goianésia do Pará.

Assunto: Recurso Ordinário.

Exercício: 2015.

Decisão Recorrida: Acórdão no 35.029/19, que emitiu decisão contrária à aprovação das contas do Fundeb de Goianésia do Pará.

Responsável: Maria Odete Macedo Alencar. **CPF: 280.730.963-15.**

Instrução: 5ª Controladoria.

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior.

Membro /MPTCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AO ACÓRDÃO Nº 35.029/19. FUNDEB DE GOIANÉSIA DO PARÁ. EXERCÍCIO 2015. PELO PROVIMENTO PARCIAL. REGULARIDADE COM RESSALVA. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Maria Odete Macedo Alencar**, ordenadora de despesa do Fundeb de Goianésia do Pará, referente ao exercício de 2015, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade, **pelo provimento parcial do recurso ordinário**, retirando as falhas sanadas em sede de Recurso Ordinário, reformando o Acórdão nº 35.029/19 **pela regularidade com ressalvas**, no mais, mantido o teor do referido Acórdão, das contas do Fundeb de Goianésia do Pará, de responsabilidade da Sra. Maria Odete Macedo Alencar. Sem prejuízo na manutenção das multas fixadas.

Sessão virtual (eletrônica) do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará, de 26 a 30/05/2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 47.544

Processo nº: 101420.2023.2.000

Município: Santa Maria das Barreiras

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Exercício: 2023

Interessado(s): José Carlos Abreu da Silva **CPF nº: 662.505.282-53**

Contador (a): Lourival José Marreiro da Costa – PC/GO nº 3578882

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

MPCM/PA: Procuradora Érika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relatora: Conselheira Ann Pontes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. EXERCÍCIO 2023. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. COM RECOLHIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL. MULTAS AO FUMREAP.

I. Ordenador foi citado, tendo apresentado defesa. Após o exame das justificativas e dos documentos encaminhados nessa defesa, a Controladoria emitiu Relatório Técnico Final nº. 033/2025/1ª Controladoria/TCM/PA, no qual concluiu que restaram as seguintes impropriedades/irregularidades:

- 1) remessa da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre foi intempestiva,
- 2) intempestiva, também, a remessa da Prestação de Contas Mensal (Arquivo Contábil),



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

3) Não foi repassado ao INSS a totalidade das contribuições retidas dos contribuintes,

4) Não foram efetuados o correto empenhamento e recolhimento das Obrigações Patronais,

5) Não foi comprovada a realização regular de procedimentos licitatórios e/ou administrativo de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, com respectivos contratos, para respaldar despesas.

As falhas referentes às remessas intempestivas de documentações obrigatórias são impropriedades que NÃO COMPROMETEM a regularidade das contas, mas SUJEITAM o Ordenador à aplicação de multa. Quanto à não comprovação do regular procedimento licitatório e/ou dos atos administrativos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, acompanhados dos respectivos contratos, para respaldar despesas. Observa-se que a aquisição de bens e a realização de despesas sem a observância desses procedimentos e sem a formalização contratual correspondente, configuram irregularidades graves, passíveis de reprovação das contas.

II. Pela irregularidade das contas. Recolhimento ao Erário Municipal. Multas ao FUMREAP. **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

I. VOTAM, nos termos do art. 45, inciso III, alíneas “b e c”, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela **IRREGULARIDADE** das Contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Santa Maria das Barreiras, referente ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. José Carlos Abreu da Silva, que deverá recolher os seguintes valores, a título de multas:

II. Ao FUMREAP TCM/PA instituído pela Lei nº. 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA:

1) 400 UPF's-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, alínea “b”, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre, em descumprimento ao estabelecido no art. 335 do Regimento Interno do TCM/PA c/c IN nº. 002/2019 – TCM/PA;

2) 400 UPF's-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, alínea “b”, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da Prestação de Contas Mensal compreendendo o Arquivo Contábil, competências de janeiro e dezembro, em desacordo com os prazos estabelecido no art. 335 do Regimento Interno do TCM/PA c/c a IN nº 002/2019 – TCM/PA;

3) 1.000 UPF's-PA, prevista no art. 698, inciso I, alínea “b”, do RI/TCM/PA, pela não comprovação de realização regular de procedimentos licitatórios e/ou administrativo de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, com os respectivos contratos, para respaldar as despesas no montante de R\$ 248.418,11 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e onze centavos), nos termos da Lei nº 8.666/1993 e/ou da Lei nº 10.520/2002 e/ou da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 37, inciso XXI, CF/1988.

III. Ao ERÁRIO MUNICIPAL nos termos do art. 712, inciso I, e parágrafo único, do RI/TCM/PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 714, do mesmo diploma legal:

1) 300 UPF's-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea “b”, do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 69.659,47 (sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), em descumprimento ao estabelecido no art. 216, inciso I, alínea “b”, do Decreto Federal nº. 3.048/1999;

2) 400 UPF's-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea “b”, do RI/TCM/PA, pelo incorreto empenhamento e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 191.182,86 (cento e noventa e um mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), em descumprimento ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº. 4.320/1964 c /c o art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV. Fique desde já CIENTE o Ordenador que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e nos prazos fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM/PA e, ainda, no caso de não atendimento das referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM/PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 17 de junho de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

GABINETE DA CORREGEDORIA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONS. CEZAR COLARES

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 093/2025

PROCESSO Nº: 1.008443.2020.2.0022

PROCEDÊNCIA: IPMA

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

INTERESSADO: JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA

CPF: 461.976.562-72

EXERCÍCIO: 2020

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 008443.2020.2.000, ACÓRDÃO Nº 44.241, de 07.12.2023.

Considerando o relatado na Informação Nº 093/2025 – **GAB/CORREGEDORIA/TCM**, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em **06**



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

(seis) parcelas o pagamento referente a multa do **ACÓRDÃO Nº 44.241, de 07.12.2025.**

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 30 de junho de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 094/2025

PROCESSO Nº: 1.141001.2021.1.0031

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: QUATIPURU

INTERESSADO: JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA

CPF: 461.976.562-72

EXERCÍCIO: 2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO **PROCESSO Nº 141001.2021.1.000, RESOLUÇÃO Nº 17.020, de 08.08.2024.**

Considerando o relatado na Informação Nº **094/2025** – **GAB/CORREGEDORIA/TCM**, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em **06 (seis) parcelas** o pagamento referente a multa do **RESOLUÇÃO Nº 17.020, de 08.08.2024.**

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 30 de junho de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 095/2025

PROCESSO Nº: 1.008443.2019.2.0046

PROCEDÊNCIA: IPMA

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

INTERESSADO: JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA

CPF: 461.976.562-72

EXERCÍCIO: 2019

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO **PROCESSO Nº 008443.2019.2.000, ACÓRDÃO Nº 41.479, de 26.10.2022.**

Considerando o relatado na Informação Nº **095/2025** – **GAB/CORREGEDORIA/TCM**, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em **06 (seis) parcelas** o pagamento referente a multa do **ACÓRDÃO Nº 41.479, de 26.10.2022.**

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 30 de junho de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 096/2025

PROCESSO Nº: 1.141001.2022.1.0027

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: QUATIPURU

INTERESSADO: JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA

CPF: 461.976.562-72

EXERCÍCIO: 2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO **PROCESSO Nº 141001.2022.1.000, RESOLUÇÃO Nº 17.211, de 01.04.2025.**

Considerando o relatado na Informação Nº **096/2025** – **GAB/CORREGEDORIA/TCM**, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em **06 (seis) parcelas** o pagamento referente a multa do **RESOLUÇÃO Nº 17.211, de 01.04.2025.**

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 30 de junho de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 097/2025

PROCESSO Nº: 1.008443.2018.2.0007

PROCEDÊNCIA: IPMA

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

INTERESSADO: JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA

CPF: 461.976.562-72

EXERCÍCIO: 2018

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO **PROCESSO Nº 008443.2018.2.000, ACÓRDÃO Nº 39.663, de 01.12.2021.**

Considerando o relatado na Informação Nº **097/2025** – **GAB/CORREGEDORIA/TCM**, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em **06 (seis) parcelas** o pagamento referente a multa da **ACÓRDÃO Nº 39.663, de 01.12.2021.**



Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO**.

Belém, 30 de junho de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor

GABINETE DE CONSELHEIRO

DESPACHO MONOCRÁTICO

CONS. LÚCIO VALE

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO (ART. 84, DA LC ESTADUAL Nº 109/2016)

Processo: 1.003398.2015.2.0004

Município: Afuá

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Recorrente: Roldão de Almeida Lobato Filho

Assunto: Pedido de Revisão

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2015

Tratam os autos de **Pedido de Revisão**, formulado pelo **Sr. Roldão de Almeida Lobato Filho, responsável pelo Fundo municipal de Saúde de Afuá**, no exercício de 2015, com fundamento no art. 84, II e III, da LC nº 109/2016 e art. 629, II e III e art. 632 do **RITCMPA**, onde pugna pela reforma do Acórdão 45.306, publicado no Diário Oficial Eletrônico – DOE, nº 1.776, de 21 de agosto de 2024, **estando tempestivo**.

Os autos foram distribuídos à minha relatoria por sorteio realizado pela Secretaria/TCM, conforme *Despacho* datado em 24/06/2025.

É o relatório.

Sopesando os termos e fatos acima declinados, passo ao exercício do juízo de admissibilidade do Pedido de Revisão, na forma regimental.

Observado que houve o atendimento das formalidades já consignadas, quais sejam, legitimidade do Ordenador e tempestividade, cumpro-me verificar o enquadramento do pedido rescisório, dentro dos requisitos previstos **no art. 841 da LC n.º 109/2016, art. 6292 do RITCMPA**, pelo que, compulsando os autos, verifico que o mesmo busca seu enquadramento nos **incisos II e III do artigo 629 do RITCMPA**, rogando pela aprovação das contas, informando que a utilização de recursos públicos foi realizada de forma integral, regular e juntando documentos novos, com a finalidade de demonstrar e justificar a reforma da decisão da prestação de contas para que sejam declaradas regulares as respectivas contas.

Assim, nos termos do previsto no **Art. 640 do RITCMPA**, tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados,

CONCEDO ADMISSIBILIDADE ao presente **Pedido de Revisão**, em seu efeito devolutivo, reservando-me, em ato contínuo, à decisão quanto ao efeito suspensivo, após a elaboração da análise técnica, pela **6ª Controladoria/TCMPA**, junto aos autos em epígrafe e determino sua regular instrução e processamento, através da **6ª Controladoria**, na forma Regimental, após o devido registro, além de comunicação ao interessado e publicação da presente decisão monocrática.

Belém/PA, em 27 de junho de 2025.

LÚCIO VALE
Conselheiro/Relator

¹ Art. 84. De decisão do Tribunal transitada em julgado, caberá pedido de revisão, sem efeito suspensivo, interposto uma só vez, pelo responsável, interessado ou pelo Ministério Público de Contas dos Municípios, dentro do prazo de dois anos, contados da publicação, na forma desta Lei e do Regimento Interno do TCMPA, e fundar-se-á:

- I - Em erro de cálculo nas contas;
- II - Em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;
- III - Na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada.
- IV - Em violação literal a dispositivo de Lei ou da Constituição da República;
- V - Em divergência jurisprudencial na interpretação ou aplicação da Constituição Federal ou Lei, pelo próprio TCMPA.

VI - Na comprovação de integral ressarcimento ao erário de débito apontado pelo TCMPA, juntamente com a comprovação de integral recolhimento das multas aplicadas, devidamente atualizados;

² Art. 629. De decisão definitiva de mérito do Tribunal, transitada em julgado, caberá Pedido de Revisão, sem efeito suspensivo, interposto uma só vez, pelo responsável, interessado ou pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Eletrônico do TCMPA, objetivando sua rescisão e fundar-se-á:

- I - em erro de cálculo nas contas;
- II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;
- III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada;
- IV - em violação literal a dispositivo de Lei ou da Constituição da República;
- V - em divergência jurisprudencial na interpretação ou aplicação da Constituição Federal ou Lei, pelo próprio TCMPA;
- VI - na comprovação de integral ressarcimento ao erário de débito apontado pelo TCMPA, juntamente com a comprovação de integral recolhimento das multas aplicadas, devidamente atualizados;
- VII - for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos.



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO**NOTIFICAÇÃO****CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA****NOTIFICAÇÃO****Nº 42/2025/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA****(PROCESSO Nº 202130198-00)**

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º e 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 492, XV do RITCM, **NOTIFICO** o Sr. **PEDRO REIS DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº **259.920.072-53 – PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ – FUNPREV**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, manifestar-se, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – **SIAP**, sobre a **Portaria nº 014/2020 de 21/12/2020** que concedeu aposentadoria voluntária à servidora **Sra. MARIA DE LOURDES FAIAL DA CRUZ**, diante do quê solicito o encaminhamento dos seguintes esclarecimentos:

1. *Esclarecimentos e/ou justificativas referentes à incorporação da Gratificação de Magistério aos proventos da aposentadoria, informando também:*

a) *Se a referida gratificação é concedida a todos os profissionais do magistério, independentemente do exercício da função, ou se a mesma se destina exclusivamente aos professores em efetivo exercício das atividades do magistério, com base na lei municipal pertinente;*

b) *Informar qual a base legal que determina a incorporação ou a não incorporação da Gratificação de Magistério aos proventos de aposentadoria.*

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de maio de 2025.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCMPA

NOTIFICAÇÃO**Nº 43/2025/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA****(PROCESSO Nº 202130202-00)**

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º e 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 492, XV do RITCM, **NOTIFICO** o Sr. **PEDRO REIS DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº **259.920.072-53 – PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ – FUNPREV**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, manifestar-se, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – **SIAP**, sobre a **Portaria nº 015/2020 de 21/12/2020** que concedeu aposentadoria voluntária à servidora **Sra. IRECY NOVAES MIRANDA**, diante do quê solicito o encaminhamento dos seguintes esclarecimentos:

1. *Esclarecimentos e/ou justificativas referentes à incorporação da Gratificação de Magistério aos proventos da aposentadoria, informando também:*

a) *Se a referida gratificação é concedida a todos os profissionais do magistério, independentemente do exercício da função, ou se a mesma se destina exclusivamente aos professores em efetivo exercício das atividades do magistério, com base na lei municipal pertinente;*

b) *Informar qual a base legal que determina a incorporação ou a não incorporação da Gratificação de Magistério aos proventos de aposentadoria.*

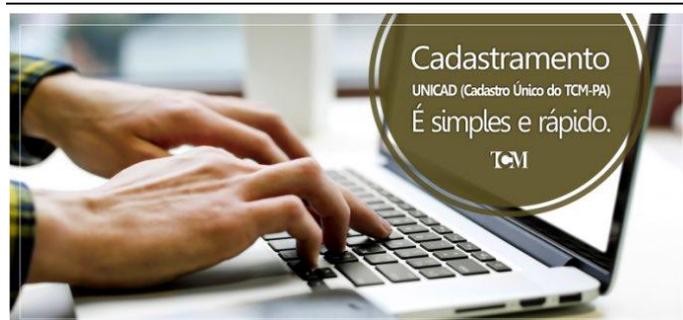
Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de maio de 2025.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta – TCMPA



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

SERVIÇOS AUXILIARES - SA**PORTARIA****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP****PORTARIA Nº 0839 DE 17/06/2025**Nome: **FABRICIO CAVALCANTE GUIMARAES**

Assunto: Autorizar o afastamento por motivo de doença em pessoa da família.

Período: 02 a 15/06/2025.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoa

PORTARIA Nº 0846 DE 23/06/2025Nome: **SILVANA FERREIRA PASSOS**

Assunto: Prorrogar por 53 (cinquenta e três) dias a Licença Saúde.

Período: 22/05 a 13/07/2025.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoa

PORTARIA Nº 0853 DE 24/06/2025Nome: **RAIMUNDO EDUARDO LISBOA**

Assunto: Conceder 51(cinquenta e um) dias de licença para tratamento de saúde.

Período: 10/04 a 30/05/2025.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoa

Protocolo: 54000**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****CONS. LÚCIO VALE****PORTARIA Nº 0840 DE 17/07/2025**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 0100/2025-DAD/TCM-PA, de 16/06/2025;

RESOLVE: Designar o servidor constante no anexo desta Portaria, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução Administrativa nº 03/2020-TCM/PA, para atuar como servidor fiscal no contrato firmado por este Tribunal, objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pela empresa contratada, a contar da assinatura do referido contrato.

Nº CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	SERVIDOR FISCAL
028/2025	EMERSON WELBY C. TORRES LTDA	Contratação de serviços e estrutura de apoio para a realização da Oficina de Definição de Metas do TCM/PA, incluindo espaço físico, mobiliário, equipamentos audiovisuais e serviços de buffet, visando proporcionar condições adequadas para a participação presencial dos gestores no processo de construção das metas estratégicas institucionais.	RENATA CHAVES PINHEIRO (Mat: 500000345)

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro /Presidente

Protocolo: 54002**DIÁRIA****CONS. LÚCIO VALE****PORTARIA Nº 0835 DE 17/06/2025.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0353/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516722, de 12/06/2025;

RESOLVE: Autorizar a Conselheira **ANN CLELIA DE BARROS PONTES**, para participar do Projeto Capacitação da Escola de Contas Públicas deste Tribunal, a realizar-se no Município de Marabá/PA, no período de 22 a 25 de junho de 2025, concedendo-lhe 03 e 1/2 (três e meia) diárias e passagens aéreas.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

CONS. DANIEL LAVAREDA**PORTARIA Nº 0837 DE 17/06/2025.**

O **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516738, de 13/06/2025

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro **LUCIO DUTRA VALE**, para participar da 2ª Reunião do ano de 2025, do Conselho Nacional de Presidente dos Tribunais de Contas, a realizar-se na Cidade de Porto Alegre/RS, no período de 25 a 27 de junho de 2025, concedendo-lhe 02 e 1/2 (duas e meia) diárias e passagens aéreas.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Vice-Presidente


<https://www.tcmpa.tc.br/>


DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP**PORTARIA Nº 0836 DE 17/06/2025**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516722, de 12/06/2025;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para participarem do Projeto Capacitação da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Marabá, a realizar-se no Município de Marabá/PA, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
MICHELE SOUSA FARAH	500001103	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	22 a 26.06.2025	04 e ½ (quatro e meia)
ROGERIO RIVELINO MACHADO GOMES	500000254	CONTROLADOR DE CONTROLE EXTERNO	22 a 25.06.2025	03 e ½ (três e meia)
ROGERIO COSTA ARNAUD	900000063	CORPO OPERACIONAL - CABO PM	22 a 25.06.2025	03 e ½ (três e meia)
DIOGO RODRIGUES FERREIRA	500001132	ASSESSOR ESPECIAL II	23 a 26.06.2025	04 (quatro)

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0838 DE 17/06/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516738, de 13/06/2025;

RESOLVE:

1. Autorizar o servidor abaixo, para participar da 2ª Reunião do ano de 2025, do Conselho Nacional de Presidente dos Tribunais de Contas, a realizar-se na Cidade de Porto Alegre/RS, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
Miguel Fortunato Gomes dos Santos Junior	500000978	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	25 a 27.05.2025	2 e ½ (duas e meia)
David Gabriel Aguiar de Melo	500001122	ASSESSOR ESPECIAL DA CÂMARA DE JULGAMENTO I	25 a 27.05.2025	2 e ½ (duas e meia)

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 54001

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**CONS. LÚCIO VALE****TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA, com sede na Tv. Magno de Araújo, 474, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 04.789.665/0001-87, Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA o processo para formalização do Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre a Associação de Catadores da Coleta Seletiva de Belém - ACCSB e este Tribunal, cujo objeto é a execução dos serviços de retirada pela ACCSB de resíduos sólidos recicláveis coletados nas dependências do TCM/PA. O ajuste não implica em transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes e terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou renovado de comum acordo entre os partícipes mediante assinatura de Termo Aditivo, tudo em conformidade com o disposto no art. 184 da Lei 14.133/2021, de acordo com o PA202516753.

Belém/PA, 30 de junho de 2025.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro Presidente do TCMPA

Protocolo: 53994



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>